



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 03 - COREN-RO/PLEN/DIR/DAF/CPL

Processo nº 00246.000643/2025-37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025

Pregão Eletrônico n.: 90.008/2025

Objeto: Contratação de serviço comuns continuados de fornecimento de Sistema Integrado de Gestão de Frota associado a uma ampla rede credenciada de oficinas e postos de combustíveis, para abastecimento de combustível (gasolina e óleo diesel S-10) e também serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e higienização de veículos, para atender frota do Coren-RO.

Impugnante: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Impugnado: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, devidamente registrada sob o n. 25.165.749/0001-10 – em desfavor do Edital do Pregão Eletrônico n. 90.008/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10) E TAMBÉM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER FROTA DO COREN-RO.**

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a impugnação interposta é tempestiva, visto que foi respeitado o prazo previsto no Edital do certame, com fundamento legais.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante insurge sobre o seguinte item:

2.1. DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA

Além disso, importa destacar que não há exigência normativa, técnica ou legal que obrigue a integração entre sistemas de telemetria e plataformas de gestão de manutenções e abastecimento de frota. A vinculação entre esses serviços não é condição para a eficiência da gestão de combustíveis, e o modelo de gestão baseado em cartões com senha e terminais POS já atende satisfatoriamente aos princípios da rastreabilidade, controle e segurança das operações, conforme amplamente utilizado por diversos entes públicos e privados no país.

É a breve síntese.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Preliminarmente, registramos que o processo licitatório do pregão em sua forma eletrônica é regido pela Lei n.º 14.133/2021. Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas e escolhe dentre estas a mais “vantajosa” para os cofres públicos, para tal a administração exerce sobre seus atos o princípio administrativo da autotutela.

Diante dos termos impugnados passamos a analisar o que segue:

3.1. 2.1. DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA.

Considerando o modelo de gestão de frota para fornecimento de combustível utilizado atualmente, podemos assegurar que a Autarquia ainda não faz uso desse tipo de tecnologia, compulsando o Estudo Técnico Preliminar da contratação não foi encontrada a fundamentação elaborada pela equipe técnica para tal exigência.

Desse modo, será necessário que a área demandante justifique qual a necessidade da tecnologia imposta para prestação dos serviços.

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, com base no posicionamento levantado e em vista a ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa de modo que atenda a necessidade da Administração eliminando exigências excessivas, deverá ser remetido o processo a área demandante para análise e retificação do Termo de Referência, anexo I do Edital, devendo ser posteriormente republicado com a abertura de prazo inicialmente previsto.

Vanessa Sena Torres
Pregoeira do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/07/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0940860** e o código CRC **0CD78033**.